Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 42/2025 – *De autoria da Vereadora Professora Hellen* - Altera a redação do Art. 1º, transformando o seu parágrafo único em §1º, e acrescenta o §2º à redação do Art. 1º da Lei Ordinária nº 5.151, de 15 de maio de 2023.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 42/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de maio de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei do Legislativo nº 42/2025 – *De autoria da Vereadora Professora Hellen* - Altera a redação do Art. 1º, transformando o seu parágrafo único em §1º, e acrescenta o §2º à redação do Art. 1º da Lei Ordinária nº 5.151, de 15 de maio de 2023.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 42/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
HELLEN VIVIANE DE ASSIS GREGORIO
Data: 21/05/2025 15:24:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROFESSORA HELLEN

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO ALVES THOMAZINI
Data: 22/05/2025 09:53:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO THOMAZINI

ALEXANDRE SASSARÃO.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 42/2025

"Altera a redação do Art. 1º, transformando o seu parágrafo único em §1º, e acrescenta o §2º à redação do Art. 1º da Lei Ordinária nº 5.151, de 15 de maio de 2023"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 1º, da Lei nº 5.151, de 15 de maio de 2023, transformando o seu Parágrafo Único em §1º e acrescentando o §2º à redação do Art. 1º, passando o seu texto a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino de Educação Básica da rede pública e privada do Município de São João da Boa Vista, inclusive eventuais empresas terceirizadas contratadas para atuar na rede de ensino, deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros, nos termos da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.**
>
> **§1º - É de responsabilidade das instituições mantenedoras dos estabelecimentos de ensino e das eventuais empresas terceirizadas, neste caso sem ônus para a Administração Pública, a capacitação de que trata esta Lei.**
>
> **§2º - O curso de que trata o caput deste artigo deverá ser incluído no calendário escolar anual, em data pré-determinada pelo Departamento Municipal de Educação.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM PRIMEIRA E SEGUNDA DISCUSSÕES
26/05/25
por delegação
PRESIDENTE

COMISSÕES
Justiça e Educação e Assistência Social
DATA, 19/5/25
por delegação
PRESIDENTE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 08 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
HELLEN VIVIANE DE ASSIS GREGORIO
Data: 15/05/2025 16:50:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROFESSORA HELLEN
VEREADOR - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,

O presente Projeto de Lei visa promover o aprimoramento e a ampliação do alcance da Lei Municipal nº 5.151, de 15 de maio de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções de primeiros socorros para professores e funcionários de instituições de ensino básico no município de São João da Boa Vista.

A alteração da redação do Art. 1º da referida lei tem como objetivo incluir eventuais empresas terceirizadas para atuar na pasta da educação na obrigatoriedade de realizar o curso de primeiros socorros, além de prever que a execução destes cursos deverá figurar no calendário escolar anual.

Ante o exposto, conto com o apoio de todos os Colegas Vereadores e Vereadoras para aprovarmos esta importante alteração para garantir um aumento ainda maior na efetividade da lei, visando o bem-estar de nossas crianças.

gov.br Documento assinado digitalmente
HELLEN VIVIANE DE ASSIS GREGORIO
Data: 15/05/2025 16:39:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROFESSORA HELLEN
VEREADOR - PODEMOS